

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 16/95/CONSU

Cria Programa Institucional de Bolsas para o
Desenvolvimento Regional

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições que possibilitem
maior flexibilidade na execução dos projetos da área de extensão, assegurando
treinamento técnico-profissional para os envolvidos;

CONSIDERANDO o parecer dos relatores Conselheiros **MARIA DA
CONCEIÇÃO VASCONCELOS GONÇALVES** e **JOSÉ TELES DE MENEZES
SOBRINHO** ao analisarem o processo nº 1004/94-95;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho em sua
Reunião Ordinária hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Programa Institucional de Bolsas para o
Desenvolvimento Regional, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1995.

**REITOR Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira
PRESIDENTE**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 16/95/CONSU

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa Institucional de Bolsas para o Desenvolvimento Regional objetiva apoiar a execução de projetos relacionados ao Desenvolvimento Regional, com recursos captados junto aos órgãos e instituições públicas e privadas de forma a intensificar a interação entre a Universidade e a Sociedade Sergipana.

Parágrafo Único - A concessão de bolsas para o Desenvolvimento Regional, far-se-á com recursos captados através de convênios, contratos, etc, para o desenvolvimento de projetos específicos, não devendo comprometer os recursos orçamentários da Instituição.

Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

- I. Estimular as atividades acadêmicas e administrativas, propiciando o envolvimento da comunidade na execução de programas e projetos para o desenvolvimento regional;
- II. Promover oportunidades para que o professor, o estudante e o técnico administrativo desenvolvam uma postura crítico-participativa perante a sociedade, integralizando os conhecimentos adquiridos em sua formação profissional.
- III. Permitir a interdisciplinariedade, a integração e a participação das unidades acadêmicas e administrativas da UFS em atividades complementares, favorecendo o reconhecimento do potencial da Universidade, para a execução de projetos voltados para o desenvolvimento da região;
- IV. Intensificar a vida Universitária, através da participação de bolsistas em atividades diversas, na execução dos Programas Institucionais da UFS;
- V. Promover maior interação entre professor, aluno, técnico-administrativo e a comunidade em geral;
- VI. Promover cursos e eventos da base teórico-científico visando o aprimoramento dos bolsistas;
- VII. Desenvolver o espírito científico através da capacidade de observação, análise, reflexão crítica, síntese, generalização, comunicação e responsabilidade para com as tarefas a serem executadas;
- VIII. Contribuir para a formação ética do profissional;
- IX. Estimular a melhoria do ensino de graduação de forma indireta, através do efeito multiplicador exercido pelos bolsistas.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 3º - A bolsa será concedida mediante Portaria do Reitor e reger-se-á por estas normas e legislação complementar pertinente

Parágrafo primeiro - O trabalho deve propiciar a complementação do ensino, da pesquisa e da aprendizagem e se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural-científico e de relacionamento humano do bolsista.

Parágrafo 2º - O bolsista será envolvido em atividades complementares mediante a participação nos programas ou projetos de interesse social, visando o desenvolvimento regional.

Art. 4º- A realização do trabalho dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o bolsista e a UFS, com a interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe-FAPESE.

Art. 5º - As Bolsas de Desenvolvimento Regional serão concedidas aos candidatos recrutados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários e selecionados pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Único - Após a seleção, a Coordenação do Projeto informará à PROEX a relação dos candidatos selecionados para que seja elaborada Portaria e outros atos necessários à contratação do Bolsista.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

SEÇÃO I DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 6º O trabalho será realizado em locais definidos pelas unidades administrativas e acadêmicas da Universidade e que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação do bolsista.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 7º - A bolsa terá a duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada por mais de um período, de acordo com o prazo estabelecido para a execução do projeto-atividade.

Art. 8º - A jornada de trabalho do bolsista será fixada de forma a não conflitar com outras atividades.

Parágrafo primeiro - O professor de 20 (vinte) horas poderá ser bolsista desde que exista interrelação entre as atividades do projeto e as de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo segundo - O professor bolsista deverá ter o seu projeto aprovado pelo Departamento de origem e manter suas atividades de ensino.

Parágrafo terceiro - O técnico-administrativo deverá obter a concordância da chefia imediata para participar das atividades do Programa Institucional de Bolsas para o Desenvolvimento Regional.

SEÇÃO III DO VALOR DA BOLSA

Art. 9º - O trabalho não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o bolsista receberá, a título de ajuda financeira, uma bolsa, cujo valor será fixado tomando-se como referência a tabela de salários dos servidores da UFS.

Parágrafo Único - O valor da bolsa será fixado de acordo com a natureza e o grau de responsabilidade do bolsista e número de horas dedicadas na execução de cada projeto.

SEÇÃO IV DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

Art. 10 - As inscrições para seleção dos interessados em participar de Programas Institucionais com Bolsa para o Desenvolvimento Regional, serão feitas pela PROEX, obedecendo os requisitos pré-estabelecidos para cada situação.

I - REQUISITOS PARA O ESTUDANTE:

- a) - Estar devidamente matriculado em curso de graduação na UFS, cursando entre o terceiro e o penúltimo período;
- b) - Não ser beneficiário de qualquer bolsa da própria Instituição, CAPES, ou CNPq, excetuando-se bolsa de crédito educativo;
- c) - Dedicar-se em tempo integral às atividades referentes ao Curso em que estiver matriculado, e ao desenvolvimento do projeto;
- d) - Revelar desempenho discente compatível com as finalidades da bolsa, comprovado pelo histórico escolar, na área de execução do projeto.

II - REQUISITOS PARA O PROFESSOR, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E RECÉM GRADUADO:

- a) Ser professor, técnico-administrativo ou recém-graduado, com situação regular devidamente comprovada, oriundo de qualquer Instituição de Ensino Superior;
- b) Ter disponibilidade de horário compatível com a execução dos projetos;
- c) Responsabilizar-se, mediante Termo de Compromisso, pela apresentação detalhada do plano de trabalho e apresentar à Coordenação do Programa, relatório de cada etapa desenvolvida.

III - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Para o aluno:
 - 1-Formulário de Inscrição (fornecido pela PROEX);
 - 2-Ficha de Matrícula no semestre (cópia);
 - 3-Histórico Escolar atualizado (cópia).
- b) Para o Professor, Técnico-Administrativo e recém Graduado: Currículo Vitae devidamente comprovado.

Art. 11 - O processo de seleção será realizado através da Coordenação do Projeto, mediante análise e avaliação do Histórico Escolar para Estudante, e do Currículo Vitae para o professor, técnico-administrativo e recém-graduado, a partir de critérios específicos antes de iniciar o período de inscrição de acordo com os projetos.

SEÇÃO V DOS BOLSISTAS

Art. 12 - Serão considerados bolsistas do Programa Institucional de Bolsas todos os estudantes, técnicos-administrativos e professores, inscritos e selecionados, nos termos do artigo 10, para execução de um Projeto específico.

Art. 13 - A atividade desenvolvida pelo bolsista estudante poderá ter o caráter de estágio curricular.

Parágrafo primeiro - No caso da atividade ter o caráter de estágio curricular deverá ter a aprovação do departamento ao qual os bolsistas, (professor e aluno) estão vinculados, cabendo ao bolsista professor a orientação técnico-pedagógica.

Parágrafo segundo - No caso da atividade não ter o caráter de estágio curricular o acompanhamento do bolsista estudante será feito pelo Coordenador Executivo do projeto.

SEÇÃO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14 - Serão obrigações do bolsista:

- I. Interessar-se pela atividade, demonstrando efetiva dedicação e aproveitamento;
- II. Cumprir integralmente o horário fixado pelo trabalho;
- III. Acatar as normas administrativas da Universidade Federal de Sergipe;

Parágrafo primeiro - Se estudante, apresentar à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, ao final de cada semestre, bem como, no início ou na renovação do estágio, documento comprobatório do total de créditos cursados até o período anterior.

Parágrafo segundo - A inobservância de qualquer das obrigações a que se refere este artigo implicará na suspensão da bolsa por proposta do titular da unidade mediante Portaria do Reitor.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 2º, o bolsista perceberá apenas a remuneração correspondente aos dias trabalhados.

Parágrafo quarto - Os bolsistas, professor e técnico-administrativo, deverão apresentar relatórios semestrais às suas chefias imediatas.

Art. 15 - Sem prejuízo da remuneração, o bolsista poderá:

- I. Faltar ao expediente, mediante prévia comunicação ao titular da unidade administrativa e acadêmica em que estiver lotado;
- II. Faltar ao expediente por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- III. Participar do ciclo de estudos direta ou indiretamente relacionados com a natureza e finalidade do projeto em que está envolvido, desde que autorizado pelo titular da respectiva unidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Após conclusão de cada etapa dos trabalhos, o Coordenador Executivo do Projeto encaminhará relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista, à Coordenação Geral do Programa, ao qual está vinculado.

Art. 17 - As providências administrativas relativas à frequência e ao pagamento dos bolsistas, serão encaminhadas pelo Coordenador Executivo do Projeto, com o visto do Coordenador Geral do Programa, à unidade responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - Caberá à FAPese, mediante termo de contrato específico com a Universidade, gerenciar os recursos financeiros captados pelo projeto.

Art. 18 - Por solicitação do Coordenador Geral do Programa, a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, baseada em relatório, expedirá certificado, comprovando a participação do bolsista no projeto, mencionando o nível de aproveitamento.

Art. 19 - Logo após o ato da concessão da bolsa, a Universidade Federal de Sergipe providenciará um seguro contra acidentes pessoais para o beneficiário com recursos do programa.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1995.

**REITOR Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira
PRESIDENTE**